

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 1.042 GP/93

Instituiu o Fundo de Previdência e Assistência Social do Município - F U P A M - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência e Assistência Social Municipal - F U P A M - com o objetivo de custear os serviços, benefícios previdenciários e as ações assistenciais desenvolvidas pelo - I P A M - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal em favor dos seus segurados e dependentes.

Art. 2º - O Fundo de Previdência e Assistência Social Municipal - F U P A M - se subordina a Secretaria de Administração e será administrado pelo I P A M, na forma do seu regulamento, obedecendo as normas financeiras e administrativas vigentes, no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - São receitas do F U P A M :

- I → Contribuição dos seus Segurados, na base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração ou proventos mensais, descontados em folha de pagamento;
- II → Contribuição obrigatória da Prefeitura Municipal e entidades autárquicas ou da administração indireta, na base de 12% (doze por cento) sobre a remuneração dos seus servidores;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- III → Contribuições e transferências orçamentárias e extra efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- IV → Rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;
- V → Subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta própria do **F U P A M - I P A M**, a ser movimentada pelo Prefeito e secretário da Administração. X

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, nos casos de insuficiência e omissões, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Ato do Executivo.

Art. 4º - O **F U P A M** terá como gestor financeiro um gerente nomeado em Comissão pelo Prefeito, para o cargo a nível CCS 2. ✓

Art. 5º - O regulamento do **F U P A M** será baixado por Ato do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro ao orçamento da Secretaria de Administração, um crédito especial de até Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas, de instalação e de funcionamento do **I P A M** e formação do **F U P A M**.

Art. 7º - Incube, na forma do Regulamento, às secretarias de Administração, de finanças e a do Planejamento as providências necessárias a plena execução desta Lei. X

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de novembro de 1993.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal